

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 - PREMIAÇÃO PARA FAZEDORES E DETENTORES DE SABERES DA CULTURA POPULAR E MINORIAS DO MUNICÍPIO DE AREADO/MG, NAS CATEGORIAS NÃO PREENCHIDA COM RESTANTE DOS RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais - fazedores e detentores de saberes da cultura popular e minorias de Areado/MG.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Areado, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a **seleção de agentes - culturais fazedores e detentores de saberes da cultura popular e minorias de Areado/MG, conforme dispõe o artigo 8º da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo)**, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Areado/MG, observadas as categorias descritas no **Anexo I**.

Home page www.aredo.mg.gov.br E-mail: culturaeturismo@aredo.mg.gov.br

1.2. O **prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo**, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1.3. Cada agente cultural que for premiação fica ciente de que como contrapartida ira em agenda com a Secretaria de Cultura e Turismo, realizar durante o ano de 2024, uma apresentação artística ou performace em local publico e cultural de Areado/MG.

2. VALORES

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$14.225,42 (Quatorze mil duzentos e vinte dois reais e quarenta e dois centavos)**, dividido entre as categorias elencadas no **Anexo I** deste Edital.

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Fonte 716.2.716.000 – Transferências destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º -Outras Áreas.
1.7.1.9.99.00.01.01.00.00- 369 -MANUT. ATIV. LC. 195/2022 – "LEI PAULO GUSTAVO"
13.392.0472.2.148 390.31.00-441 FONTE 2.716.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

2.3. O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação federal aplicável, vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

2.4. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural, maior de 18 (dezoito anos), residente no município de Areado/MG.

3.2. O agente cultural pode ser:

I. Pessoa física (CPF);

3.3. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física (CPF).

3.4. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.5. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo IV**.

3.6. Agentes culturais com atuação na área da cultura e com comprovação de atuação no setor cultural do município na época da pandemia Covid 19.

4. COTAS

4.1. Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

4.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7. Para **concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se** no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo VI**.

4.8. Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de heteroidentificação (o procedimento de heteroidentificação é filmado e sua gravação é utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos).

II - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras.

4.8.1. Serão eliminados do concurso público os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas na avaliação, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência.

4.9. Os coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuem no quadro de formação majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas;

II – grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – grupos e coletivos sem constituição jurídica a que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

4.10. As pessoas físicas que compõem a equipe do grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

5.2. O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural – COMPPAC poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

5.4. Agentes culturais que não reside e não fazem parte da cultura de Areado/MG.

6. Agentes culturais ou grupos e coletivos que foram contemplados no Edital 02/2024 da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, realizado pelo município de Areado.

7. PRAZO PARA SE INSCREVER

7.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias **25 de Junho à 25 Julho de 2024**.

8. COMO SE INSCREVER

8.1. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 e protocolar na prefeitura Municipal de Areado/MG e nas mídias sociais oficiais.

8.2. O agente cultural proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

I - Formulário de inscrição - **Anexo III**.

II - Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4 – **Anexo VI**;

III - Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de Areado/MG, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

IV - No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no **Anexo IV**;

V - quando se tratar de **PESSOA FÍSICA**: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou, quando se tratar de **COLETIVO CULTURAL**: documentos RG e CPF do representante legal;

VI - Comprovante de endereço no município de Areado/MG, sendo um com data de até 2 anos e um atual (mínimo 4 (quatro) meses), ambos tendo como referência a data de publicação deste edital.

8.3. O **candidato** à premiação pode se **inscrever em 1 (uma) categoria** e pode ser **contemplado** com no máximo para receber **1 (um) dos prêmios previstos**.

8.4. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

8.5. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

8.6. As inscrições deste edital são gratuitas.

8.7. Para dar condições igualitárias de inscrição a todos os agentes culturais a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, disponibilizará um monitor em horário comercial durante todo o período de inscrição deste edital. O monitor atenderá na Secretaria de Cultura e Turismo localizado no Museu Municipal Monsenhor Faria, nº179, centro Areado/MG, e será ainda disponibilizado o acesso à internet, os computadores e impressora, caso haja necessidade de acesso aos editais e preenchimento dos formulários para inscrição.

8.8. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9. ETAPAS DO EDITAL

9.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção das candidaturas, a ser realizada pela Comissão de Seleção;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritas no tópico 7.1.2.

10. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1. A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Areado/MG, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **Anexo III**.

10.2. A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada proponente é atribuída em função desta comparação.

10.3. A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por **Comitê Gestor de Cultural do município eleito pela** PORTARIA Nº 11.181, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023, em número suficiente para atender ao edital e com formação em artes e preferencialmente nas categorias deste edital ou com comprovada atuação na área.

10.4. Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

10.5. A Comissão de Seleção será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e a Comissão Organizadora da Lei Paulo Gustavo instituída pelo **Comitê Gestor de Cultural do município eleito pela** PORTARIA Nº 11.181, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023.

10.6. Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente no último ano, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

10.7.O membro da Comissão de Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.8. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **Anexo III**.

10.9. Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado a Comissão Organizadora da Lei Paulo Gustavo instituída por meio da **Comitê Gestor de Cultural do município eleito pela** PORTARIA Nº 11.181, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023.

10.10. Os recursos de que tratam o item 9.8 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do Decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, protocolar na prefeitura Municipal de Areado/MG no setor de protocolos e interessar para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e identificando no campo, ASSUNTO: seu nome e nome da proposta cultural e número deste edital (EXEMPLO: José Silva Souto – Premiação – Edital 02/2024).

10.11. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.12. Após o julgamento dos recursos, o último resultado da análise de avaliação será divulgado no site da prefeitura municipal de Areado/MG <https://aredo.mg.gov.br/>

11. ETAPA DE HABILITAÇÃO

11.1. Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o proponente selecionado deverá, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

10.1.1. PESSOA FÍSICA

I - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.1.1.2. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

10.1.2. Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

11.2. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação e protocolar na prefeitura Municipal de Areado/MG no setor de protocolos e indersar para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo identificando no campo ASSUNTO: seu nome e nome da proposta cultural e número deste edital (EXEMPLO: José Silva Souto – Premiação – Edital 02/2024).

11.3. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado e protocolar na prefeitura Municipal de Areado/MG no setor de protocolos e indersar para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e número deste edital (EXEMPLO: José Silva Souto – Premiação – Edital 02/2024).

11.4. Os recursos de trata o item 10.3 deverão ser apresentados no prazo de **3 (três) dias** úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

11.5. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

12.1 Caso não haja numeros suficientes de proposta para esse edital os valores serão distriubuídos igualmente entres as propostas aprovadas.

13. ASSINATURA DO RECIBO

13.1. Após a divulgação do último resultado, o agente cultural contemplado será

convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme **Anexo V**.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

14.2. A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação, pois não exigência de há obrigações futuras a serem impostas aos assumidas pelos agentes premiados.

14.3. O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site da prefeitura de Areado/MG (<https://aredo.mg.gov.br/>). Demais informações podem ser obtidas através do telefone **(35) 3293-1765**.

14.4. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

14.5. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

14.6. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no site no site da prefeitura de Areado/MG (<https://aredo.mg.gov.br/>). e nas mídias sociais oficiais.

14.7. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da **Comitê Gestor de Cultural do município eleito pela** PORTARIA Nº 11.181, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023.

14.8. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

14.9. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Areado/MG ou a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.10. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até **31/12/2024**.

13.11 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no site no site da prefeitura de Areado/MG (<https://areado.mg.gov.br/>)

I - Anexo I – Categorias

II - Anexo II – Critérios de seleção e bônus de

pontuação III - Anexo III – Formulário de Inscrição

IV - Anexo IV – Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

V - Anexo V – Declaração étnico-racial

VI - Anexo VI - Recibo de Premiação Cultural

Anexo I

CATEGORIAS - DEMAIS ÁREAS CULTURAIS | EDITAL 02/2024

1. RECURSOS DO EDITAL

- 1.1. O presente edital possui valor total de **R\$14.225,42 (Quatorze mil duzentos e vinte dois reais e quarenta e dois centavos)**
- 1.2. Serão disponibilizadas **02 vagas** com o valor de **R\$ 5.000,00** (Cinco mil reais) cada, para grupos e coletivos.
- 1.3. Serão disponibilizadas **04 vagas** com o valor de R\$ 1.056,35 (Um mil cinquenta seis reais e trinta e cinco centavos) para cada agente cultural cantor solo ou dupla.

2. QUEM PODE PARTICIPAR

2.1. Podem participar deste Edital **pessoas físicas ou coletivos sem CNPJ (representados por uma pessoa física)** atuantes na área de arte e cultura que desenvolvam atividades envolvidas nos seguintes bens imateriais locais:

- I. Coletivos ou grupo
- II. Dupla sertaneja
- III. Cantor solo

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

3.1. Assegura-se 10% das vagas para pessoas indígenas e 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas) conforme dispõe o inciso IV do artigo 16 do Decreto 11.525/2022.

PÚBLICO-ALVO	PORCENTAGEM DAS VAGAS	VALOR DO PRÊMIO
pessoas indígenas	10%	R\$ 1.422,54
pessoas negras	20%	R\$ 2.845,08
demaís agentes culturais	70%	R\$ 9.957,79

Anexo II

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO | EDITAL 02/2024

2.1. As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Atuação e contribuições no segmento cultural que o agente cultural se inscreveu	10
B	Caráter transversal e inovador das iniciativas e propostas realizadas pelo agente cultural, tais como: promoção da integração da cultura com outras esferas do conhecimento e da vida social.	10
C	Colaboração e atuação como fator de transformação da realidade social	10
D	Referência por contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social.	10
E	Contribuição sociocultural que a atuação do agente cultural proporciona à(s) comunidade(s) em que atua.	20
PONTUAÇÃO TOTAL:		60

2.2. Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados para contemplar mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e

quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente, nos termos do artigo 16 do Decreto 11.525/2023

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
F	Proponentes do gênero feminino	5
G	Proponentes negros e indígenas	5
H	Proponentes com deficiência	5
I	Proponente residente em regiões de menor IDH (Rosário, Monte Verde, Parque dos Pássaros, São Vicente, Jardim dos Ypês e Recanto das Flores (Cohab).	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20

2.3. A pontuação extra será aferida nos casos de pessoas jurídicas ou coletivos observando se a maioria do quadro societário constituído por pessoas negras, ou se representante legal é pessoa negra.

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima

J	Coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
K	Coletivos/grupos compostos majoritariamente por mulheres	5
L	Coletivos/grupos compostos sediadas em regiões de menor IDH ou pertencentes a regiões de menor IDH (Rosário, Monte Verde, Parque dos Pássaros, São Vicente, Jardim dos Ypês e Recanto das Flores (Cohab).	5
M	Coletivos/grupos compostos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20

- 2.4. A pontuação final de cada candidatura será por média das notas atribuídas individualmente por cada membro da Comissão de Análise.
- 2.5. Os critérios gerais são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- 2.6. Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o proponente.
- 2.7. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, respectivamente.
- 2.8. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
 - I. proponente com maior idade;
 - II. maior tempo de atividade cultural no município de Areado/MG;
 - III. sorteio, caso nenhuma das duas alternativas acima sejam suficientes para o

Home page www.aredo.mg.gov.br E-mail: culturaeturismo@aredo.mg.gov.br

desempate.

- 2.9. Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos no quadro geral, e/ou mais 10 pontos no quadro extra de acordo com a sua categoria de proponente.
- 2.10. Serão desclassificados os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 2.11. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO III
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO | EDITAL 02/2024

(caso o proponente tenha dificuldades de escrita, acesso a internet ou preenchimento deste formulário por meios digitais, pode procurar o atendimento de apoio da Secretaria de Cultura e Turismo no Centro Cultural Maria Ribeiro Duarte)

1. INFORMAÇÕES DO PROPONENTE				
PARA PESSOA FÍSICA				
1.1. Nome Completo				
1.2. Nome artístico ou nome social (se houver):				
1.3. CPF:				
1.4. RG:				
1.4.1. Órgão expedidor e Estado:				
1.5. Data de nascimento:				
<p>1.6. Gênero A identidade de gênero refere-se à maneira como uma pessoa se identifica internamente em relação ao gênero. Alguém pode se identificar como homem, mulher, ambos, nenhum ou como outro gênero que não esteja limitado ao binário masculino/feminino. cisgênero - é alguém cuja identidade de gênero corresponde ao sexo atribuído no nascimento. transgênero - é alguém cuja identidade de gênero difere do sexo atribuído no nascimento. não-binário - é uma identidade de gênero que não se encaixa estritamente nas categorias de homem ou mulher.</p>				
	Mulher cisgênero		Homem cisgênero	Mulher Transgênero
	Homem Transgênero		Pessoa não binária	Não informar
1.7. Raça/cor/etnia:				
	Branca		Preta	Parda
	Indígena		Amarela	
1.8. Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?				
	Sim		Não	
1.8.1. Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?				
	Auditiva	Física	Intelectual	Múltipla Visual

1.9. Qual o seu grau de escolaridade?	
Não tenho Educação Formal	Ensino Superior Completo
Ensino Fundamental Incompleto	Curso Técnico completo
Ensino Fundamental Completo	Pós Graduação completo
Ensino Médio Incompleto	mestrado
Ensino Médio Completo	doutorado
Ensino Superior Incompleto	pós-doutorado
1.10. Qual a sua renda fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?	
Nenhuma renda.	
Até R\$ 500,00	
De R\$ 500 a R\$ 1.320,00	
De R\$ 1.320,00 a R\$ 3.000,00	
De R\$ 3.000,00 a R\$ 5.000,00	
De R\$ 5.000,00 a R\$ 8.000,00	
De R\$ 8.000,00 a R\$ 12.000,00	
Acima de R\$ 12.000,00	
1.11. Endereço completo	
Logradouro (Rua, Av. Praça, etc.)	
CEP	
Cidade	
Estado	
Telefone	
E-mail	
1.11.1. Você reside em quais dessas áreas?	
Zona urbana central	
Zona urbana periférica	

Zona rural	
Área de vulnerabilidade social	
Unidades habitacionais	
Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)	
Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)	
Áreas atingidas por barragem	
Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).	
1.11.2. Pertence a alguma comunidade tradicional?	
Não pertencem a comunidade tradicional	Povos Ciganos
Comunidades Extrativistas	Pescadores(as) Artesanais
Comunidades Ribeirinhas	Povos de Terreiro
Comunidades Rurais	Quilombolas
Indígenas	Outra comunidade tradicional
1.12. Vai concorrer às cotas (para categorias que contemplam pessoas físicas)?	
Sim	Não
1.12.1. Se sim. Qual?	
Pessoa negra	Pessoa indígena
1.13. Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?	
Sim	Não
1.13.1. Caso tenha respondido "sim"	
Ano de Criação	
Nome do coletivo	
Quantas pessoas fazem parte do coletivo?	
1.13.2. Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo	

	Contribuiu para fortalecer o coletivo/grupo/organização e a comunidade em que é desenvolvido, na afirmação de suas identidades culturais;
	Contribuiu para promover e a difundir as práticas culturais;
	Contribuiu na formação cultural de populações tradicionais, vulneráveis e/ou historicamente excluídas;
	Contribuiu na formação cultural da população em geral em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais;
	Contribuiu na oferta de repertórios artísticos e culturais para a comunidade do entorno;
	Proporcionou uma intensa troca cultural entre os realizadores do projeto e a comunidade;
2.6 Como a sua comunidade participou dos projetos ou ações que você desenvolveu? (Destaque se a sua comunidade participou enquanto público outambém trabalhou nos projetos que você desenvolveu)	
2.7 Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?	
2.8 Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, etc.? Se sim, quais?	
3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA	
Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tal como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos.	

[LOCAL] [DATA]

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

ARTÍSTICO- CULTURAL | EDITAL 02/2024

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO	
NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO	
DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE	
RG	
CPF	
E-MAIL	
TELEFONE	

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico _____ **[NOME DO GRUPO OU COLETIVO]**, elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS



Home page www.aredo.mg.gov.br E-mail: culturaeturismo@aredo.mg.gov.br

[LOCAL] [DATA]

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Anexo V

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL | EDITAL 02/2024

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de
participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou
_____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de
declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções
criminais.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

Anexo VI

RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL | EDITAL 02/2024

NOME DO AGENTE CULTURAL	
Nº DO CPF	
DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL	

PREMIADO:

- () **PESSOA FÍSICA: [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO]**
() **GRUPO OU COLETIVO: VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO]**

Declaro que recebi a quantia de [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 - PREMIAÇÃO PARA FAZEDORES E DETENTORES DE SABERES DA CULTURA POPULAR E MINORIAS DE Areado/MG COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).

[LOCAL] [DATA]

NOME

ASSINATURA